

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.791 - RS (2011/0275552-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : B R A - ESPÓLIO
REPR. POR : M I R A
ADVOGADOS : ALOYCIO RUDIGER E OUTRO(S)
EDUARDO FARIA FINCO
AGRAVADO : N E H
ADVOGADO : LÍGIA LECI LIMA GIUDICE E OUTRO(S)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- 1- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
- 2- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- 3- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.791 - RS (2011/0275552-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : B R A - ESPÓLIO
REPR. POR : M I R A
ADVOGADOS : ALOYCIO RUDIGER E OUTRO(S)
EDUARDO FARIA FINCO
AGRAVADO : N E H
ADVOGADO : LÍGIA LECI LIMA GIUDICE E OUTRO(S)

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por B R A - ESPÓLIO contra decisão unipessoal que negou seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante argumenta que a Súmula 7/STJ é inaplicável à hipótese.

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.791 - RS (2011/0275552-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : B R A - ESPÓLIO
REPR. POR : M I R A
ADVOGADOS : ALOYCIO RUDIGER E OUTRO(S)
EDUARDO FARIA FINCO
AGRAVADO : N E H
ADVOGADO : LÍGIA LECI LIMA GIUDICE E OUTRO(S)
A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante ante a incidência dos óbices das Súmulas 83 e 7 do STJ.

1. Da Súmula 83/STJ

A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que o pedido de reconhecimento de união estável homoafetiva não é juridicamente impossível, máxime após o julgamento conjunto da ADPF 132/RJ e da ADI 4.277/DF, pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido: REsp 1.199.667/MT, 3ª Turma, de minha relatoria, DJe 04/08/2011, REsp 930.460/PR, 3ª Turma, de minha relatoria, DJe 03/10/2011, REsp 1.183.378/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 01/02/2012 e AgRg no REsp 805.582/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Isabel Gallotti, DJe 08/08/2011.

2. Da Súmula 7/STJ

O acórdão recorrido reconheceu que a prova produzida nos autos é suficiente para demonstrar que as partes conviveram de forma contínua, duradoura e com ânimo de constituição de família (e-STJ, fls. 747/768). Essa conclusão não é passível de modificação sem o reexame do conteúdo fático-probatório integrante do processo, o que é vedado a esta Corte pela Súmula

7/STJ.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo.



Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0275552-0

**AgRg no
REsp 1.349.791 / RS**

Números Origem: 10800362210 2630843520108217000 4655801920118217000 70036753697
70044252062 70045327863

EM MESA

JULGADO: 19/11/2013
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : B R A - ESPÓLIO
REPR. POR : M I R A
ADVOGADOS : ALOYCIO RUDIGER E OUTRO(S)
EDUARDO FARIA FINCO
RECORRIDO : N E H
ADVOGADO : LÍGIA LECI LIMA GIUDICE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - União Estável ou Concubinato - União Homoafetiva

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : B R A - ESPÓLIO
REPR. POR : M I R A
ADVOGADOS : ALOYCIO RUDIGER E OUTRO(S)
EDUARDO FARIA FINCO
AGRAVADO : N E H
ADVOGADO : LÍGIA LECI LIMA GIUDICE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.